

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0228/2015, foi disponibilizado na página 1441/1446 do Diário da Justiça Eletrônico em 15/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Fabio Aboim Guedes (OAB 211599/SP)
Daniel Guedes Junior (OAB 70214/SP)
Bruno Chechetti (OAB 256840/SP)

Teor do ato: "Tendo em vista os documentos que acompanharam a inicial, bem como a emenda de fls. 363/364, DECLARA-SE ABERTA a recuperação judicial de ENGES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 19.089.606/0001-73, nomeando-se como administradora judicial a pessoa jurídica de BRASIL TRUSTEE ASSESSORIA E CONSULTORIA - EIRELI. Intime-se ela para prestar compromisso, nos termos do Artigo 33 da Lei 11.101/2005. Determina-se a suspensão de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6o da Lei 11.101/2005, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1o, 2o e 7o do art. 6o e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3o e 4o do art. 49, todos da mesma Lei 11.101/2005. Determina-se à recuperanda ENGES ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores, devendo ainda apresentar o plano de recuperação no prazo improrrogável de 60 dias da publicação da presente decisão, sob pena de convação em falência, devendo tal plano conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 da Lei 11.101/2005; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada. Expeçam-se cartas para comunicação das Fazendas Públicas Federal e de todos os Estados e Municípios em que a recuperanda tiver estabelecimento (conforme ficha cadastral de fls. 81/84). Expeça-se Edital nos termos do Artigo 52, § 1º da Lei de Falências, o qual deverá conter: I - o resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial; II - a relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito; III - a advertência acerca do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar ao administrador judicial suas habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. Oficie-se à JUCESP para fazer constar no registro da requerente a recuperação judicial, devendo a serventia promover tal anotação junto ao cadastro SAJ. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público. Com a apresentação do plano, expeça-se, imediatamente, o edital indicado no Artigo 53, parágrafo único, contendo o aviso ao credores para eventuais objeções, no prazo de 30 dias. Para tanto, deverá a devedora apresentar juntamente com o plano, minuta do Edital. Fica a recuperanda dispensada da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, observando o disposto no art. 69 desta Lei."

São José dos Campos, 15 de julho de 2015.

Martinho Donizeti dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário